



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 018/2022

Processo n.º: 040 – PLCEX 011/2022

Assunto: Criação de Cargos

P A R E C E R

O Projeto de Lei Complementar n.º 011/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, autoriza o Executivo Municipal a criar 10 (dez) cargos de Apoio Pedagógico e 20 (vinte) cargos de Professor Área II no Quadro do Magistério, constante do art. 6º da Lei Complementar n.º 3.943/2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

A Mensagem Justificativa informa que a criação dos cargos se dá em razão da ampliação de atendimento da Rede Municipal, seja em função da instituição de três novas escolas; seja pela ampliação de carga horária para profissionais já ocupantes de cargos; seja pelo iminente aumento do atendimento na Educação Infantil com a conclusão da EMEI Centenário e ampliação da EMEI Gente Miúda; seja pela ampliação das ações exigidas das escolas em virtude de legislações e ações governamentais em diversos níveis. Por fim, ressalta que a quantidade de cargos criados visa suprir eventuais necessidades futuras, sendo que não serão todos ocupados num primeiro momento.

A CGP recebeu representantes da municipalidade que prestaram esclarecimentos quanto ao presente Projeto de Lei Complementar.

Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade dos seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 03 de março de 2022.

Ver. Talis Ferreira – PP
Presidente

Ver.^a Ana Paula Machado
1ª Secretária

Ver. Sergio Souza
PSB

Ver. Ari Arnaldo Müller
PP

Ver. Valdeci Alves de Castro
Republicanos

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"